

Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 003/2014.

“DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LOA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA – ES”

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 21/05/2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 102/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Finanças.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (LRF).

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. - Abrange todas as Unidades do Poder Executivo do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Lei Orçamentária Anual (LOA) - instrumento de planejamento governamental responsável pela programação financeira na execução dos programas de governo estabelecidos no PPA e priorizados na LDO.

a) O orçamento público deve expressar, em período de tempo anual, o programa de atuação do governo, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos (receitas), bem como os dispêndios a serem efetuados (despesas).

b) É a materialização da ação planejada do Município na manutenção de suas atividades e execução de seus projetos.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. - A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Municipal nº 602/2013; Resolução nº 227/2011 e 257/2013 do TCE/ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos

Prefeitura Municipal de Brejetuba

procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

Art. 6º. - Compete a Secretaria Municipal de Finanças a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA:

I - Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar LOA;

II - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o projeto de Lei da elaboração da LOA;

III - Caso seja necessário, recorrer a UCCI e Secretaria Municipal de Finanças a fim de buscar informações no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

IV - Encaminhar a minuta do Projeto de Lei à Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos.

Art. 7º. - São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LOA;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 8º. - São responsabilidades da Unidade Centro de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Prestar apoio a Secretaria Municipal de Finanças por ocasião da elaboração da LOA, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

III - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Elaboração da LOA

Art. 9º. - Dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 - Definir o percentual para autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no art.165 da Constituição Federal.

Art. 11 O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor será composto dos seguintes elementos:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 incisos III da Lei Federal 4.320/64;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Discriminação da legislação da receita e despesas, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

V - Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

VI - Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

VII - Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão;

IX - Constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão;

X - Deverá constar separadamente o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica;

XI - A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal deverá ser estabelecida na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sessão II

Da formalização do processo de elaboração da LOA

Art. 12 - A formalização do processo de elaboração da LOA, compreenderá a seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

I – Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II – Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e na PPA;

III – Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD- quadro de detalhamento de despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;

IV – Elaborar a projeção de receitas observando:

a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;

b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;

c) Previsão de convênios e repasses.

V – Definir o teto orçamentário geral observando:

a) Projeções de receitas;

b) Restrições legais;

c) Receitas vinculadas.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Finanças atuará em conjunto com as demais secretarias com observância dos seguintes fundamentos:

I – Realizará reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

II – Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:

a) Teto orçamentário por Secretarias e Unidades;

b) Fundamento jurídico;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

c) Formulários e quaisquer outros dados necessários.

III – Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA.

Art. 14 - As Secretarias tão logo elaborarem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

Art. 16 - Entendendo pela conformidade tomará os seguintes procedimentos:

I – Incorporará e consolidará os anexos da proposta da LOA;

II – Encaminhará a Procuradoria Geral para elaboração do Projeto de Lei;

III – Retornar ao Gabinete do Chefe do Executivo para assinatura e envio a Câmara.

Art. 17 - Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Finanças realizará a divulgação da LOA às demais secretarias.

Brejetuba - ES - Brasil

Seção III

Do Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação

Art. 18 - O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 19 - O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e a sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para

Prefeitura Municipal de Brejetuba

cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção IV

Da Elaboração da Programação Financeira

Art. 20 - O executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras.

Seção V

Da Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art.21 - O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras.

Art. 22 - A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo.

Seção VI

Da Audiência Pública

Art. 23 - A Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

Art. 24 - Todas as decisões deverão ser registradas em ata.

Seção VII

Dos Estudos das Estimativas da Receita, Inclusive da Receita Corrente Líquida

Art. 25 - A disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de calculo, deverá ser até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias.

Seção VIII

Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 26 - O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até 30 de outubro do ano em exercício, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a última sessão antes do recesso Legislativo.

Seção IX

Da Sanção do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo

Art. 27 - Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada, o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

Seção X

Da Publicação da Lei Orçamentária Anual e do cronograma de desembolso

Art. 28 - A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

Art. 29 - E da mesma forma, o cronograma de execução mensal de desembolso, deverá ser publicado.

Seção XI

Do Encaminhamento da Lei e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 30 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) a Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado.

Art. 31 - Na mesma data também deverá ser encaminhado o Cronograma de Execução de Desembolso.

Art. 32 - Deverá também ser encaminhada ao TCE-ES cópia da Publicação da LOA.

Art. 33 - Quando houver alteração da LOA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34 - Toda elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá obedecer à legislação em vigor.

Art. 35 - Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LOA.

Art. 36 – Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo: ANEXO I: Elaboração da LOA

Art. 37 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 21 de maio de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA
Controlador Geral

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO N.º 102/2014

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SPO Nº 003/2014 QUE DISPÕE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LOA”.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso das atribuições legais e;

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento SPO nº. 003/2014, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI e Secretaria de Finanças, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, em 21 de maio de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal



IN. SPO 003/2014 - Elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual – BREJETUBA-ES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEMAIS SECRETARIAS

GABINETE DO PREFEITO

INÍCIO

Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara

Definir métodos e procedimentos para elaboração do PTA / LOA com fundamento na LDO e no PPA

Analisar o formulário do PTA / LOA do exercício anterior, havendo necessidade de adequações realizar-se-ão

Elaborar a projeção de receitas observando:
a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
c) Previsão de convênios e repasses.

Definir o teto orçamentário geral observando:
a) Projeções das receitas;
b) Restrições legais;
c) Receitas vinculadas.

Realizar reunião com objetivo de orientar a elaboração do PTA / LOA:

- Disponibilizar os dados necessários para elaboração do PTA / LOA observando:
a) Teto orçamentário por secretaria;
b) Fundamento jurídico;
c) Formulários e quaisquer outros dados necessários.

- Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

- Preencher formulários padronizados para esta finalidade.

- Percebendo a necessidade de adequações no formulário do PTA / LOA do exercício anterior (inciso III, art. 7º), elabora a projeção das receitas observando:
a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
b) Previsão de receitas do governo estadual e federal;
c) Previsão de convênios e repasses.

Reunião e cooperação com o a Secretaria de Planejamento para andamento da elaboração da LOA

Elaboração do projeto e propostas do PTA / LOA

Envio para a Secretaria de Planejamento

Recebe o projeto e propostas do PTA / LOA das secretarias

Analisa os projetos observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos

Há alguma inconformidade?

NÃO

SIM

Devolve para a secretaria em questão para as devidas correções

Recebe, analisa e toma as devidas providências

Reenvia para a Secretaria de Planejamento

a) Incorpora e consolida a proposta do PTA / LOA;
b) Formaliza e compõe o projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;
c) Encaminha o projeto LOA, à Câmara dos Vereadores.

Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria de Planejamento realizará a publicação da LOA, conforme determina o artigo 48 da lei complementar nº 101 / 2000 (LRF).

O Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades, em metas bimestrais de arrecadação.

Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Encaminha ao Gabinete do Prefeito para as devidas providências

Recebe o LOA

Encaminha ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária Anual para o exercício.

FIM